

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 086

26/10/00



13º SALÁRIO - ANO 2000

PARCELAS

A gratificação natalina paga-se em até duas parcelas para empregados que recebem pelo salário fixo (mensalistas, horistas, diaristas, etc.). Em até três parcelas para empregados que recebem pelo salário variável (comissionistas, tarefeiros, pecistas, etc.).

Para casos de salário misto, isto é, para empregados que recebem fixo + variável, paga-se o fixo em duas parcelas e variável em até três parcelas, porém juntas.

PRAZOS DE PAGAMENTO

- 1ª parcela, paga-se até o dia 30/11/2000 (5ª feira);
- 2ª parcela, paga-se até o dia 20/12/2000 (4ª feira); e
- 3ª parcela, até o dia 10/01/2001 (4ª feira).

ATRASSO NO PAGAMENTO

O atraso no pagamento do 13º salário, em qualquer das parcelas, acarreta à empresa as seguintes multas:

- multa de 160 UFIR, por empregado prejudicado, dobrada no caso de reincidência (Lei nº 7.855/89, art. 3º, I);
- mais multa pela Convenção/Acordo Coletivo, caso esteja previsto.

13º SALÁRIO INTEGRAL E PROPORCIONAL

- INTEGRAL: para empregados admitidos desde o dia 17/01/00, quando tenham trabalhado por mais de 14 dias em todos os meses do ano.
- PROPORCIONAL: para empregados admitidos a partir do dia 18/01/00, a base de 1/12 avos, computando-se somente os meses trabalhados, a fração igual ou superior a 15 dias.

MÊS ADQUIRIDO

Entende-se como mês adquirido, os dias trabalhados, a fração igual ou superior a 15 dias, dentro do próprio mês.

Sobre os dias trabalhados, dentro de um mesmo mês, desconta-se as faltas injustificadas, isto é, aquelas descontadas no pagamento de salários do empregado.

A título de ilustração, o empregado que no mês de admissão trabalhou 17 dias e faltou 3 dias injustificadamente, não receberá a fração de 1/12 avos de 13º salário, relativo ao mês respectivo.

AFASTAMENTO POR AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado afastado por motivo de auxílio-doença, recebe o 13º salário proporcional, relativo aos meses trabalhado, computando-se inclusive os primeiros 15 dias pago pela empresa. Já a partir do 16º dia do afastamento, ocorre a suspensão do contrato de trabalho e desta maneira a empresa não paga o 13º salário.

Caso o afastamento prolongar-se por mais de 6 meses, a Previdência Social, neste caso, pagará o 13º salário proporcional, relativo ao período de afastamento, a fração de 1/12 avos sobre o total do benefício recebido pelo empregado durante o ano.

Fds.: Lei nº 4.281/63 e Orientação de Serviço SSS-501.13, de 14/10/68, em combinação com o art. 54, II, da CLPS.

Jurisprudência aplicável:

Acórdão 1.785/70, da 2ª Turma do TST:

“ Pode ser injusta a lei, porém é clara ao mandar calcular e declarar devida a gratificação apenas em relação aos meses de serviço prestado no ano correspondente. E, não só não trabalharam os empregados enquanto sob o regime de auxílio-doença, como não o poderiam desde que suspensos, “ex-lege”, nesse período, seus contratos de trabalho (art. 476, da CLT). “

AFASTAMENTO POR AUXÍLIO-ACIDENTÁRIO

O empregado afastado por motivo de acidente do trabalho, recebe normalmente pela empresa, o 13º salário relativo aos meses trabalhados, inclusive o período relativo ao afastamento. No entanto, deve-se observar a importância do 13º salário proporcional, relativo ao período de afastamento pagas pela Previdência Social. Neste caso, a empresa deverá somente complementá-la, evitando-se assim o duplo pagamento.

Fds.: Art. 120 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99. Para efeito de férias, vide o art. 133, IV da CLT.

Jurisprudência aplicável:

Enunciado nº 46, do TST:

“ As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de férias e cálculo da gratificação natalina. “

AFASTAMENTO POR LICENÇA-MATERNIDADE

Com o advento da Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99, regulamentado posteriormente pelo Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99, a empregada afastada por motivo de licença-maternidade, durante os 120 dias, passou a receber o respectivo benefício diretamente pela Previdência Social, inclusive o 13º salário relativo a este período, que é paga juntamente com a última parcela paga em cada exercício. Assim, a empresa não paga o 13º salário relativo ao afastamento. Por outro lado, independentemente de estar previsto ou não em Acordo ou Convenção Coletiva, entendemos que a empresa deverá complementar a eventual diferença entre o salário percebido pela empregada em dezembro e o valor recebido pela Previdência Social.

RPS/99 (Decreto nº 3.048/99):

Art. 93. O salário-maternidade é devido à segurada da previdência social, durante 120 dias, com início 28 dias antes e término 91 dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 3º, sendo pago diretamente pelo INSS ou na forma do art. 311.

nota: nova redação dada Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99.

§ 1º Para a segurada empregada, inclusive a doméstica, observar-se-á, no que couber, as situações e condições previstas na legislação trabalhista relativas à proteção à maternidade.

§ 2º Será devido o salário-maternidade à segurada especial, desde que comprove o exercício de atividade rural nos últimos 10 meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 29.

nota: nova redação dada Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99.

§ 3º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais 2 semanas, mediante atestado fornecido pelo Sistema Único de Saúde ou pelo serviço médico próprio da empresa ou por ela credenciado.

nota: nova redação dada Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99.

§ 4º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos 120 dias previstos neste artigo.

§ 5º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde ou pelo serviço médico próprio da empresa ou por ela credenciado, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 2 semanas.

nota: nova redação dada Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99.

§ 6º Será devido, juntamente com a última parcela paga em cada exercício, o abono anual - décimo terceiro salário - do salário-maternidade, proporcional ao período de duração do benefício.

INTEGRAÇÃO DOS REFLEXOS NO 13º SALÁRIO

- **INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:** São parcelas integrantes da remuneração do empregado e portanto devem ser computadas para efeito do cálculo do 13º salário. Note-se que o valor é devido em dezembro/99 e portanto é incorreto calcular pelo sistema de média de valores.

- **ADICIONAL NOTURNO:** A Súmula do TST nº 60, determina a integração do adicional noturno no 13º salário, quando pagas com habitualidade. Se o empregado trabalhou durante o ano completo com percepção do adicional noturno, não há

necessidade de se achar a média de horas, bastando acrescentar sobre o valor do 13º salário integral, o respectivo adicional.

- HORAS EXTRAS: A habitualidade do pagamento de horas extras integra no cálculo do 13º salário, é o entendimento da Súmula do TST nº 45:

“A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo da gratificação natalina prevista na Lei nº 4.090/62.”

Obs.: A média é achada em horas e não pelo valor pago.

- GRATIFICAÇÃO: A gratificação paga sobre qualquer espécie, também integra no 13º salário, quando pagas habitualmente. É o que determina a Súmula do TST nº 78:

“ A gratificação periódica contratual integra o salário pelo seu duodécimo (1/12 avos por mês), para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da Lei nº 4.090/62. “

- SALÁRIO-UTILIDADE: Quando a outra parte é paga na remuneração em utilidades, a importância descontada, integra-se no cálculo do 13º salário. O Decreto nº 91.861/85, traz a tabela de percentuais para pagamento “in natura”.

FALTAS NÃO DESCONTÁVEIS NO 13º SALÁRIO

Todas as ausências do empregado, abonadas em seu pagamento de salário, via de regra, não se computa para efeito de pagamento do 13º salário.

As faltas abonadas ou legais estão relacionadas no art. 473 da CLT e Convenção/Acordo Coletivo dos trabalhadores de cada categoria profissional ou econômica.

Além desses, não se desconta no 13º salário: os primeiros 15 dias de afastamento por auxílio-doença ou acidente do trabalho; os primeiros 90 dias de prestação do serviço militar; afastamento de 120 dias de licença-maternidade; licença-remunerada; e outros.

Obs.: O tempo de afastamento para serviço militar ou sindical, não é computado para o pagamento do 13º salário, porque há suspensão no contrato de trabalho.

DESCONTOS NO 13º SALÁRIO

- Na 1ª parcela do 13º salário, desconta-se todos os adiantamentos efetuados por ocasião da concessão de férias do empregado. Este procedimento somente se aplica às empresas que pagaram a **metade proporcional** na ocasião da concessão de férias ao empregado. Por outro lado, as empresas que pagaram diretamente a **metade integral**, na ocasião em que foi concedido as férias, não haverá a necessidade de se fazer a referida complementação (acerto) no dia 30/11/00, fazendo-o somente na ocasião em que se paga a 2ª parcela ao empregado, isto é, no dia 20/12/00.
- Na 2ª parcela desconta-se do empregado além da 1ª parcela, o INSS e IRRF.
 - **INSS**: A base de cálculo do INSS sobre o 13º salário é separado das demais remunerações pagas no mês de dezembro/00. Portanto, o cálculo é individualizado e incidirá somente sobre o valor integral do valor do 13º salário e desconta-se na ocasião do pagamento da 2ª parcela (Art. 214, § 7º, do Decreto nº 3.048, de 06/05/99)
 - **IRRF**: A base de cálculo do IRRF sobre o 13º salário - 2ª parcela, será o próprio valor, isoladamente, permitidas as deduções legais, utilizando-se a tabela do IRRF relativo ao mês de dezembro/00. No caso de pagamento de complementação do 13º salário, posteriormente pago ao mês fixado, o imposto deverá ser recalculado sobre o valor total dessa gratificação, utilizando-se a tabela vigente no mês da quitação. Do imposto apurado, será deduzido o valor do imposto retido anteriormente (Instrução Normativa nº 127, de 30/11/92, art. 6º).

QUADRO SINÓTICO

PARCELAS	PARA SALÁRIO FIXO	PARA SALÁRIO VARIÁVEL	PARA SALÁRIO MISTO
1ª parcela integral	Calcular a metade do salário fixo de out/00 (Decreto nº 57.155/65, art. 3º)	Achar a média do período de jan/00 a out/00 e dividir por 2.	Fazer os 2 cálculos e somar os resultados.
1a. parcela proporcional	Multiplicar tantos 1/12 avos por mês adquirido, do período de admissão até o mês de out/00 e dividir por 2.	Achar a média do período de admissão até out/00 e dividir por 2.	Fazer os 2 cálculos ao lado e somar os resultados.
2a. parcela integral	Tomar o salário de dez/00 e subtrair o valor da 1ª parcela.	Achar a média do período de jan/00 a nov/00 e subtrair o valor da 1ª parcela.	Fazer os 2 cálculos e somar os resultados.
2a. parcela proporcional	Multiplicar tantos 1/12 avos por mês adquirido, do período de admissão até o mês de dez/00 e subtrair o valor da 1ª parcela.	Achar a média do período de admissão até nov/00 e subtrair o valor da 1ª parcela.	Fazer os 2 cálculos e somar os resultados.
3a. parcela integral	não há.	Achar a média do período de jan/00 até dez/00 e subtrair os valores da 1ª e 2ª parcelas.	
3a. parcela proporcional	não há.	Achar a média do período da admissão até o mês de dez/00 e subtrair a 1ª e 2ª parcelas.	

VENDEDORES - COMISSÕES

Segundo a cláusula nº 10, do Acordo Coletivo dos Vendedores, para cálculo da média de comissões para efeito do pagamento do 13º salário, deve-se verificar a aplicação da média de 6 ou 12 meses prevalecendo o maior resultado.

INTEGRAÇÃO DA MÉDIA DE HORAS EXTRAS E OUTROS ADICIONAIS

Visando simplificar algumas operações de cálculos, apresentamos a seguir um método pouco utilizado pelo Departamento Pessoal, para obter-se a média de horas extras e outros adicionais, à serem integralizadas no 13º salário.

Como é sabido, as horas extras por exemplo, não se calcula a média pelos valores, e sim pelas horas efetivamente trabalhadas durante o período-base.

Dessa maneira, se o empregado realizou as horas extras durante o período-base, sob um único adicional, então o cálculo é muito simples, pois é só achar a média aritmética simples, isto é, soma-se as horas extras durante o período-base e divide-se pelo número de meses efetivamente trabalhadas.

Por outro lado, quando o empregado realiza horas extras sob vários adicionais (50, 80, 100, 150%, etc.) o cálculo da média, uma à uma, seria um tanto trabalhoso e irracional.

Nesse caso, utiliza-se o método de cálculo pela “Media Aritmética Ponderada - MAP”.

A Média Aritmética Ponderada permite-nos achar simultaneamente, em apenas único cálculo, o percentual de todos os adicionais, de acordo com o número de horas realizadas.

Exemplo: um determinado empregado, realizou horas extras a base de: 50, 100, 150 e Adicional Noturno de 20%.

1º PASSO:

O primeiro passo é tabular os dados do período-base.

O período-base, que servirá de base para efeito de cálculo da média, será de janeiro a dezembro ou admissão a dezembro.
Tabulação de dados - Período janeiro a dezembro/99:

MÊS/ANO	HORAS EXTRAS 50%	HORAS EXTRAS 100%	HORAS EXTRAS 150%	AD. NOTURNO 20%
janeiro	7,0	8,0	2,0	248,0
fevereiro	12,0	1,0	-	192,0
março	4,0	-	-	32,0
abril	-	8,0	-	-
maio	12,0	-	-	-
junho	4,0	7,0	-	240,0
julho	5,0	7,0	1,0	248,0
agosto	1,0	2,0	-	192,0
setembro	2,0	1,0	-	124,0
outubro	9,0	2,0	-	96,0
novembro	1,0	8,0	2,0	24,0
dezembro	4,0	7,0	-	96,0
TOTAL	61,0	51,0	5,0	1.492,0

2º PASSO:

O segundo passo é obter o resultado das somas.

Multiplicando-se o total de horas pelos adicionais e somam-se os resultados, bem como de total de horas realizadas durante o período. Portanto temos:

TOTAL DE HORAS	X	ADICIONAIS	=	TOTAL
61,0	X	1.50	=	91,5
51,0	X	2.00	=	102,0
5,0	X	2.50	=	12,5
1.492,0	X	0.20	=	298,4
1.609,0	<= TOTAIS		=>	504,4

3º PASSO:

O terceiro passo é obter o percentual único ponderado.

Toma-se o valor do somatório do resultado, dividindo-se pelo total de horas. Portanto temos:
504,4 : 1.609,0 = 0.3135 ou seja 31,35%
Portanto, até aqui conhecemos o percentual único ponderado, dos adicionais de horas extras, bem como também do adicional noturno.
Resta-nos saber a média de horas anuais do período-base.

4º PASSO:

O quarto passo é obter a média anual de horas.

Toma-se o total do somatório de horas e divide-se por 12 meses.
1.609,0 : 12 meses = 134,08 hs./centesimais

Obs.: Via de regra, a divisão será sempre por 12 meses, mesmo nos casos proporcionais, com menos de 12 meses de casa.

Exemplo: média de 7 meses, portanto 7/12 avos sobre a média, temos portanto:

x horas : 7 meses = média de 1 mês

7/12 avos sobre a média, temos:

(média : 12 meses) x 7 = média de hora de 7/12 avos.

O “7”, primeiro dividiu e depois multiplicou. Simplificando matematicamente é nulo. Resta apenas a divisão por 12.

Daí, porque, a regra manda dividir sempre por 12 meses.

5º PASSO:

O quinto passo é obter o valor da integração no 13º salário, à ser pago ao empregado.

Como já conhecemos o respectivo adicional, em percentual, e também a média anual de horas, resta-nos multiplicar o percentual (ou o índice) do adicional sobre o salário-hora e o resultado multiplicar sobre a média anual de horas.

Digamos, à título de exemplo que, o salário-hora seja de R\$ 10,00. Temos portanto:

R\$ 10,00 x 0,3135 = R\$ 3,14
R\$ 3,14 x 134,08 = R\$ 421,02

Portanto, R\$ 421,02 será o valor à ser integrado no 13º salário, que somado ao valor do 13º salário ficará assim:

R\$ 2.200,00 (R\$ 10,00 x 220 hs)

R\$ 421,02

R\$ 2.621,02 (valor do 13º salário à ser pago)

Como vimos, o exemplo foi destinado ao cálculo do 13º salário, porém da mesma maneira se aplica nos casos de férias (normais, indenizadas e proporcionais), DSR (base por semana), Aviso Prévio indenizado, etc., sempre obedecendo o período-base para cada uma delas, como vimos anteriormente no 1º passo.

Obs.: O presente método não se aplica quando a integração é feita com base em valores (R\$). Neste caso, aplica-se a regra da média aritmética simples.

TRIBUTAÇÃO SOBRE 13º SALÁRIO

INSS:

Incidência da contribuição:

A incidência ocorre quando do pagamento ou crédito da 2ª parcela, ou na rescisão de contrato de trabalho, sobre o valor bruto da remuneração do empregado, inclusive do empregado doméstico, sem a compensação dos adiantamentos pagos. Não incide contribuição sobre o 13º salário relativo ao aviso prévio indenizado (1/12 avos).

Nos casos de pagamento do 13º salário na rescisão de contrato de trabalho dezembro, o recolhimento deverá ser efetuado junto a GPS normal relativo ao mês de competência do desligamento, portanto, não sujeito ao recolhimento em GPS especial (Ordem de Serviço nº 136, de 13/12/95, DOU de 22/12/95, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS).

A contribuição do empregado é calculado em separado da remuneração normal, mediante aplicação das alíquotas correspondentes à faixa salarial, inclusive quando se tratar de 13º salário proporcional na rescisão do contrato de trabalho.

Nota: até a competência 07/97, a fração de 1/12 avos do 13º salário proporcional, quando pagas na rescisão de contrato de trabalho, em decorrência do Aviso Prévio indenizado (art. 487, § 1º da CLT), não tem incidência do INSS (art. 37, § 9º, h, do Decreto nº 356, de 07/12/91 e Ordem de Serviço nº 136, de 13/12/95). No período de 01/08/97 a 10/12/97, esta parcela sofreu incidência (vigência da MP 1.523-7/97 e OS nº 170, de 20/08/97). De 11/12/97 até a presente data, não há incidência (vigência da Lei nº 9.528/97).

Preenchimento da GPS:

- No campo 04 (mês/ano), informe a competência 13 (2 dígitos) para o mês e 4 dígitos para o ano. Exemplo: 13.1999.
- Na GPS relativa ao 13º salário não pode haver compensação ou dedução, exceto aquela decorrente do 13º salário proporcional ao salário maternidade.
- No caso de rescisão de contrato de trabalho, as contribuições devidas serão recolhidas na forma e nos prazos das contribuições sobre a folha de salários do mês, inclusive as ocorridas no mês de dezembro.

Fds.: Ordem de Serviço nº 205, de 10/03/99, DOU de 24/03/99, do INSS.

Recolhimento:

A contribuição relativa ao 13º salário de empregados, inclusive do empregado doméstico, deverá ser recolhida até o dia 20/12/00.

Salários Variáveis:

Relativamente aos empregados que recebem salário variável, o ajuste da contribuição decorrente de eventual diferença deverá ser efetuado na competência janeiro do exercício seguinte, na GPS normal da própria empresa. Neste caso, soma-se o complemento com a remuneração de janeiro.

FGTS:

Incidência:

Incide 8% sobre a base de cada uma das parcelas pagas à título de 13º salário.

Recolhimento:

PARCELA	DATA DO PAGAMENTO	DATA DO RECOLHIMENTO
1ª	30/11/2000	07/12/2000
2ª	20/12/2000	05/01/2001
3ª	10/01/2001	07/02/2001

Preenchimento da GFIP:

Para preenchimento da GFIP, observar os seguintes campos, em especial:

CAMPO 17 - VALOR DEVIDO PREVIDÊNCIA SOCIAL

Informar o valor total da contribuição devida à Previdência Social, no mês de competência, assim considerado o somatório da contribuição descontada dos segurados empregados e trabalhadores avulsos; da contribuição da empresa, inclusive SAT; e das destinadas aos Terceiros (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAR, INCRA, SEBRAE, etc.), inclusive a descontada dos contribuintes individuais vinculados à área de transporte; deduzidos os valores pagos a título de salário-família (exceto os de trabalhadores avulsos), salário-maternidade (valores decorrentes de afastamentos iniciados até 30/11/1999) e eventuais compensações.

Não deve ser considerada neste campo a compensação decorrente de retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviço efetuados pela empresa contratante (Lei nº 9.711/98), exceto quando realizada nas competências subseqüentes, respeitando-se o limite legal.

O valor informado também deverá incluir as contribuições previdenciárias devidas em relação à comercialização de produção rural e receita de eventos desportivos/patrocínio, quando for o caso.

Deverá constar ainda, neste campo, o valor da contribuição relativa ao 13º salário, inclusive aqueles em razão de rescisão de contrato de trabalho por parte do empregado, aposentadoria e falecimento.

Quando o valor resultante do cálculo for negativo (reembolso), deverá ser indicado precedido do sinal negativo (-).

Quando a quantidade de trabalhadores informada exigir a utilização de mais de uma guia, este campo deverá ser preenchido somente na primeira, com os valores em moeda da data em que se tornaram devidos.

CAMPO 31 - REMUNERAÇÃO (SEM PARCELA DO 13º SALÁRIO)

Informar o valor integral da remuneração paga ou devida a cada trabalhador na competência correspondente, excluindo a parcela do 13º Salário, de acordo com as categorias e situações abaixo:

- a. empregado (inclusive o doméstico), empregado afastado para prestar o serviço militar obrigatório, empregado sob contrato de trabalho por prazo determinado (Lei 9.601/98) e agente público:
 - valor da remuneração mensal;
 - férias e 1/3 constitucional, quando for o caso.
- b. trabalhador avulso:
 - valor da remuneração;
 - férias proporcionais e 1/3 constitucional.
- c. contribuinte individual - diretor não-empregado:
 - valor da remuneração mensal.
- d. contribuinte individual - trabalhador autônomo:
 - valor da remuneração paga ou creditada ao trabalhador pelo serviço prestado, mesmo que o empregador/contribuinte tenha optado pela contribuição sobre o salário-base, prevista na Lei Complementar 84/96, até competência 02/2000, inclusive.
- e. contribuinte individual - operador de máquina:
 - valor correspondente a 12 % (doze por cento) do total pago pelo serviço do contribuinte individual operador de máquina, mesmo que o empregador/contribuinte tenha optado pela contribuição sobre salário-base, prevista na Lei Complementar 84/96, até competência 02/2000, inclusive.
- f. contribuinte individual - transportador autônomo:
 - valor correspondente a 11,71% (onze vírgula setenta e um por cento) do total do frete pago pelo serviço do Contribuinte individual transportador autônomo, mesmo que o empregador/contribuinte tenha optado pela contribuição sobre o salário-base, prevista na Lei Complementar 84/96, até competência 02/2000, inclusive.

Quando o trabalhador exercer, simultaneamente, uma ou mais atividades, para empregadores/contribuintes diferentes, cada empregador/contribuinte deverá informar a remuneração integral (sem limite) paga ou devida ao trabalhador.

No caso de reclamatória trabalhista, o valor a ser informado neste campo será o montante das parcelas com incidência simultânea para o FGTS e INSS (código de recolhimento 650), apenas para o FGTS (código de recolhimento 660) ou apenas para o INSS (código de recolhimento 904).

Durante o período de afastamento para prestar serviço militar obrigatório, por motivo de acidente de trabalho ou licença-maternidade, deverá ser informada a remuneração mensal integral a que o trabalhador teria direito se estivesse trabalhando, inclusive nos meses de afastamento e retorno.

No caso de auxílio-doença, deverão ser observadas as seguintes orientações:

- no mês de afastamento, informar a remuneração correspondente aos dias efetivamente trabalhados, acrescida daquela referente aos 15 (quinze) dias iniciais de afastamento. Se o período total ultrapassar o mês de afastamento, a remuneração correspondente aos dias excedentes, deverá ser informada na GFIP do mês seguinte;
- no mês de retorno, informar a remuneração correspondente aos dias efetivamente trabalhados;
- se o auxílio-doença for prorrogado, pela mesma doença, dentro de 60 (sessenta) dias contados da cessação do benefício anterior, informar no mês do novo afastamento apenas a remuneração correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

A incidência da contribuição sobre a remuneração das férias ocorrerá no mês a que elas se referirem, mesmo quando pagas antecipadamente, na forma da legislação trabalhista.

Os empregadores/contribuintes vinculados ao FPAS 639 e empregadores optantes pelo SIMPLES devem também informar, neste campo, a remuneração do trabalhador autônomo/equiparado ou transportador autônomo e empresário, quando for o caso.

No caso de recolhimento recursal, informar o valor devido a este título.
Este campo deverá ser preenchido com os valores em moeda da data em que se tornaram devidos.

CAMPO 32 - REMUNERAÇÃO 13º SALÁRIO (SOMENTE PARCELA DO 13º SALÁRIO)

Informar o valor correspondente à parcela do 13º salário paga ou devida aos trabalhadores (categorias 1 a 4, 6 e 12) no mês de competência.
No caso de salário variável também deverá ser informado, neste campo, na competência dezembro do mesmo ano, o ajuste relativo ao 13º salário.
Este campo deverá ser preenchido com os valores em moeda da data em que se tornaram devidos.

CAMPO 40 - REMUNERAÇÃO + 13º SAL (CAT. 1, 2, 3, 5 e 6)

Informar em cada guia o somatório dos valores relativos à remuneração e à parcela do 13º salário dos trabalhadores com FGTS das categorias 1, 2, 3, 5 e 6 constantes da respectiva guia.

CAMPO 41 - REMUNERAÇÃO + 13º SAL (CAT. 4)

Informar em cada guia o somatório dos valores relativos à remuneração e à parcela do 13º salário dos trabalhadores com FGTS da categoria 4 constantes da respectiva guia.

Nota: O 13º salário, inclusive suas antecipações, deverá ser informado, na moeda da competência, separadamente da remuneração regular, em campo próprio da GFIP.

IRRF:

Incidência:

Incide sobre o valor do 13º salário - 2a. parcela, isoladamente, conforme critérios já mencionados.

Recolhimento:

O recolhimento é efetuado até o 3º dia útil da semana subsequente à de ocorrência do pagamento da 2ª parcela 13º salário.

Preenchimento do DARF:

O código para recolhimento é 0561.

EMPRESAS QUE ANTECIPARAM O 13º SALÁRIO DURANTE O ANO

A empresa que já pagou a 1ª parcela do 13º salário/00 durante o ano e pretende pagar a 2ª parcela no mês de novembro/00, como ficará a tributação e recolhimento do mesmo ?

Via de regra, a quitação da 2ª parcela do 13º salário somente ocorrerá no dia 20 de dezembro/00, cujo o salário-base para efeito de cálculo será o de dezembro. Assim, qualquer pagamento efetuado até o dia 30 de novembro/00, é considerado 1ª parcela.

Mesmo que não ocorra nenhum aumento salarial, de novembro para dezembro/00, a empresa deverá elaborar a folha de pagamento relativo a 2ª parcela.

Dessa maneira, a tributação e recolhimento ficará organizada conforme a tabela abaixo:

TRIBUTAÇÃO	FATO GERADOR	DATA DE RECOLHIMENTO
INSS	Inciderá sobre a folha de pagamento de 20 de dezembro, e não de novembro.	20/12/00
FGTS	Inciderá sobre o mês do pagamento. Isto é, se pago no mês de novembro, a competência será novembro.	07/12/00
IRRF	Inciderá sobre a folha de pagamento de 20 de dezembro. Portanto, o pagamento efetuado em novembro/00, não haverá nenhuma incidência, mesmo que a intenção da empresa foi quitá-lo antecipadamente.	28/12/00



RESUMO - INFORMAÇÕES

A Medida Provisória nº 1.950-69, de 19/10/00, DOU de 20/10/00, reeditou, convalidou e revogou a MP nº 1.950-68, de 21/09/00, que trouxe medidas complementares ao Plano Real, desindexando a economia e criando a livre negociação salarial.

CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL - BANCO DE HORAS - PAT - MP 1.952-29/00

A Medida Provisória nº 1.952-29, de 19/10/00, DOU de 20/10/00, alterou a CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial e ampliar o prazo fixado no § 2º do art. 59; alterou a Lei nº 6.321, de 14/04/76, para facultar a extensão do benefício do PAT ao trabalhador dispensado; e convalidou a MP nº 1.952-28, de 21/09/00. Em síntese, temos: o contrato parcial tem limitação de 25 horas semanais; a opção para esta modalidade de contrato é extensivo aos atuais empregados, existentes na empresa, na forma prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva; o salário à ser pago é proporcional à sua jornada de trabalho, em relação aqueles com jornada integral; o empregado não poderá realizar horas extras; o empregado tem direito a férias após completado o período aquisitivo de 12 meses, conforme a tabela específica, no entanto, havendo mais 7 faltas injustificadas, ficará reduzido à metade; o empregado não tem direito à conversão em abono pecuniário e nem gozar em dois períodos; a empresa poderá incluir esses empregados nas férias coletivas; aplicam-se todas as normas da CLT aos empregados regidos por esta modalidade de contrato, desde que não conflitante com esta MP; a empresa, independentemente da opção por esta modalidade de contrato, poderá estender os benefícios do PAT, aos seus empregados dispensados, por período de até 6 meses; as horas acumuladas no banco de horas, devidamente prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, poderá ser compensado em até 12 meses.

CONVÊNIO VAI FACILITAR A CONCESSÃO DO SEGURO DESEMPREGO

Previdência vai fornecer informações do PREVCidadão ao MTE

O Ministério da Previdência Social assina, nesta terça-feira (24), às 18h, convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego para facilitar a concessão do seguro desemprego. O convênio prevê o acesso dos servidores do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ao Cadastro Nacional e Informações Sociais, o PREVCidadão. Com isso, a concessão do benefício aos trabalhadores passará a ser mais rápida já que a conferência dos vínculos empregatícios passará a estar disponível on line a toda a rede do MTE, por meio de suas Delegacias Regionais de Trabalho, Subdelegacias e Sistema Nacional de Emprego (SINE) que prestam atendimento ao trabalhador.

O convênio permitirá também o acesso ao banco de dados gerado pela Guia de Pagamento de FGTS Informações à Previdência Social (GFIP). Com isso, os fiscais do MTE terão como verificar as condições de trabalho dos empregados expostos a agentes nocivos e prejudiciais à saúde.

Base de dados – O PREVCidadão é uma base de dados nacional que contém informações cadastrais de trabalhadores empregados e contribuintes individuais, empregadores, vínculos empregatícios e remunerações. O objetivo do PREVCidadão é reunir o maior número de informações do trabalhador sobre sua vida profissional para que não seja preciso perder tempo com comprovações.

Com o cadastro também é possível evitar fraudes e desvios na concessão de benefícios previdenciários e trabalhistas, mediante o cruzamento de informações pelos vários sistemas criados pelo governo federal. Outros objetivos também são alcançados com o PREVCidadão como, por exemplo, a manutenção de informações confiáveis que permite o controle sobre a arrecadação; a simplificação e a redução de procedimentos na busca das informações sociais; a instrumentalização das instituições governamentais para subsidiar a formulação de políticas públicas; e a integração das informações administrativas. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 24/10/200.*

SEGURADO GANHA NOVOS SERVIÇOS VIA INTERNET

Contribuintes poderão fazer os pedidos de pensão por morte e auxílio doença

A exemplo do salário-maternidade, o INSS está preparando a concessão da pensão por morte e do auxílio-doença pela Internet. Os dependentes dos segurados que recebiam benefício do Instituto poderão requerer a pensão por morte sem sair de casa, a partir da segunda quinzena de dezembro. O próximo benefício a ser colocado na internet será o auxílio-doença.

Desde o início de agosto, quando o serviço começou a funcionar, o INSS já concedeu 3.408 salários-maternidade pela Internet. Do total, 1.585 benefícios foram requeridos pelas empresas e 1.823 pelas próprias seguradas.

Como requerer – Para requerer o salário-maternidade pela Internet, as trabalhadoras com carteira assinada, exceto as domésticas, devem preencher, imprimir e assinar o formulário disponível na página da Previdência Social (www.previdenciasocial.gov.br) e mandá-lo para a unidade de atendimento mais próxima da residência, cujo endereço também pode ser encontrado na Internet. É preciso anexar certidão de nascimento da criança ou atestado médico, conforme o caso. A documentação pode ser enviada pelos Correios ou por meio de portador.

Posteriormente, a facilidade será estendida a outras contribuintes, como as empregadas domésticas, trabalhadoras avulsas e contribuintes individuais. O empregador também pode requerer o salário-maternidade para a sua empregada, devendo obedecer os mesmos procedimentos.

O único caso em que o benefício não poderá ser solicitado dessa maneira é quando se tratar de aborto não criminoso, até seis meses de gestação. Nesse caso, a segurada terá que fazer perícia médica na agência do INSS, tendo o direito de receber o salário-maternidade durante 14 dias.

O salário-maternidade é pago por um período de 120 dias. Pode ser solicitado 28 dias antes do parto, contanto que a trabalhadora apresente atestado médico. Caso o pedido seja feito depois do parto, basta mandar a Certidão de Nascimento.

A solicitação de benefícios via Internet faz parte do Programa de Melhoria do Atendimento que busca estimular o segurado a só procurar uma Agência da Previdência Social em casos especiais. Diminuindo a demanda nas agências, o atendimento fica cada vez mais rápido. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 25/10/200.*

JUSTIÇA VAI RECOLHER CONTRIBUIÇÕES REFERENTES A AÇÕES TRABALHISTAS

FHC sanciona lei para combater evasão fiscal

O presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei nº 10.035 (publicada no Diário Oficial de hoje), estabelecendo os procedimentos que devem ser adotados pela Justiça do Trabalho para garantir o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de ações trabalhistas.

Para o ministro da Previdência e Assistência Social, Waldeck Ornélas, a iniciativa "faz parte da política do governo de combate à evasão fiscal". Em sua Exposição de Motivos encaminhando o Projeto de Lei, Waldeck Ornélas ressaltou que entre os meses de junho de 1999 e fevereiro deste ano, a Previdência Social arrecadou R\$ 314,8 milhões, provenientes de ações trabalhistas.

Agora, a Previdência Social terá maior controle sobre os valores a receber, pois as Varas do Trabalho terão que indicar nos processos, a natureza jurídica do que deve ser pago a quem ganhou uma ação. Isso porque a contribuição previdenciária só incide sobre os valores que tenham caráter salarial. Será possível também executar diretamente o devedor.

Já o artigo nº 876 da CLT ganhou um parágrafo, determinando expressamente a execução de créditos previdenciários em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias, proferidas por juízes e Tribunais do Trabalho. Isso significa dizer que os processos não serão encerrados antes que a Previdência Social receba a sua parte.

Outra inovação é que o devedor não precisa mais esperar o fim do processo para depositar o valor devido ao INSS. Nesse caso, eventuais diferenças serão compensadas posteriormente. Ficou estabelecido também que os recolhimentos devem ser feitos pelo documento de arrecadação da Previdência Social, o que aumenta o controle. As Varas do Trabalho remeterão ao INSS, mensalmente, cópias das guias de recolhimento que foram anexadas aos processos.

Até a Emenda Constitucional nº 20, de dezembro de 1998, a Justiça do Trabalho apenas informava à Previdência Social o montante das causas trabalhistas, sendo que o INSS tinha que mobilizar a sua área de Arrecadação e Procuradoria para receber os valores.

Depois da Emenda, a Justiça passou a determinar, nos processos, o recolhimento das contribuições previdenciárias. Agora, os procedimentos para esses recolhimentos estão detalhados e uniformizados em todo o País. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 26/10/200.*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"